Fls: 14

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Título da Contratação

1.1.1. Aquisição de tintas viárias nas cores branca e amarela, solvente diluente e microesferas de vidro, destinados à execução, manutenção, revitalização e implantação da sinalização horizontal das vias públicas do Município de Guapó – GO, visando garantir adequada sinalização, organização do trânsito, orientação dos usuários das vias públicas e maior segurança para condutores, motociclistas, ciclistas e pedestres.

1.2. Descrição dos Materiais

1.2.1. Os materiais a serem adquiridos estão detalhados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Tinta para demarcação viária horizontal, cor **amarela**, à base de resina acrílica ou equivalente, secagem rápida, alta resistência ao desgaste por tráfego e intempéries, embalagem de 18 litros	Unidade	23	340,00	7.820,00
02	Tinta para demarcação viária horizontal, cor **branca**, à base de resina acrílica ou equivalente, secagem rápida, alta resistência ao desgaste por tráfego e intempéries, embalagem de 18 litros	Unidade	23	340,00	7.820,00
03	Solvente diluente compatível com tinta acrílica para demarcação viária, destinado ao ajuste da viscosidade durante a aplicação e à limpeza dos equipamentos, embalagem de 18 litros	Unidade	15	290,00	4.350,00
04	Microesferas de vidro destinadas à sinalização viária horizontal, aplicação tipo "drop-on", para proporcionar retrorrefletividade à pintura e aumentar a visibilidade noturna, embalagem de 25 kg	Unidade	23	220,00	5.060,00
	Valor Total Estimado				**R$ 25.050,00**

1.2.2. Descrição Detalhada dos Itens

Item 01 – Tinta Viária Amarela

Fls: 15

Tinta destinada à demarcação horizontal de vias públicas, na cor amarela, à base de resina acrílica ou equivalente, de secagem rápida, elevada aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, alta resistência ao desgaste provocado pelo tráfego de veículos, resistência às intempéries e à radiação solar, elevada durabilidade e adequada visibilidade.

A tinta deverá ser acondicionada em embalagem original do fabricante, com capacidade de 18 litros, devidamente identificada, contendo informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

O produto deverá atender à ABNT NBR 11862 ou norma técnica equivalente vigente, quando aplicável.

Item 02 – Tinta Viária Branca

Tinta destinada à demarcação horizontal de vias públicas, na cor branca, à base de resina acrílica ou equivalente, de secagem rápida, elevada aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, alta resistência ao desgaste provocado pelo tráfego de veículos, resistência às intempéries e à radiação solar, elevada durabilidade e adequada visibilidade.

A tinta deverá ser acondicionada em embalagem original do fabricante, com capacidade de 18 litros, devidamente identificada, contendo informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

O produto deverá atender à ABNT NBR 11862 ou norma técnica equivalente vigente, quando aplicável.

Item 03 – Solvente Diluente

Solvente diluente compatível com a tinta acrílica utilizada para demarcação viária, destinado ao ajuste da viscosidade do produto durante a aplicação e à limpeza dos equipamentos utilizados nos serviços de pintura horizontal.

Deverá possuir embalagem original do fabricante, com capacidade de 18 litros, devidamente identificada, e ser compatível com a tinta fornecida.

Item 04 – Microesferas de Vidro

Microesferas de vidro destinadas à aplicação em sinalização horizontal viária, do tipo "drop-on", utilizadas para proporcionar retrorrefletividade à pintura, aumentando a visibilidade das marcas viárias durante o período noturno e em condições de baixa luminosidade.

Deverão ser acondicionadas em sacos de 25 kg, devidamente identificados e protegidos contra umidade e contaminação, atendendo às normas técnicas aplicáveis.

1.2.3. Requisitos Gerais dos Materiais

Os produtos deverão:

a) ser novos e de primeiro uso;
b) possuir procedência comprovada;

FLS: 16

c) ser entregues em embalagens originais do fabricante;
d) apresentar identificação completa do fabricante;
e) possuir prazo de validade compatível com sua utilização;
f) estar livres de defeitos de fabricação;
g) atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
h) atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis;
i) possuir características adequadas para utilização em sinalização horizontal de vias públicas;
j) apresentar qualidade, rendimento, aderência, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade pretendida.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
2.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
2.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Guapó – GO identifica a necessidade de aquisição de tintas viárias nas cores branca e amarela, solvente diluente e microesferas de vidro, destinados à execução e manutenção da sinalização horizontal das vias públicas municipais.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a adequada sinalização e conservação das vias públicas municipais, contribuindo para a organização e segurança do trânsito, bem como para a orientação de condutores e pedestres.

A sinalização horizontal constitui importante instrumento de segurança viária, sendo utilizada na implantação e revitalização de faixas de pedestres, linhas de divisão de fluxo, linhas de retenção, áreas de estacionamento, vagas especiais, lombadas, inscrições no pavimento e demais elementos necessários à adequada circulação nas vias públicas.

A ação contínua das intempéries, do tráfego de veículos, da exposição ao sol e das condições climáticas provoca o desgaste natural da pintura, ocasionando perda gradual da visibilidade da sinalização e tornando necessária sua manutenção periódica.

Além das tintas viárias, a execução adequada dos serviços exige a utilização de solvente diluente compatível com a tinta empregada, bem como microesferas de vidro, responsáveis por proporcionar retrorrefletividade à pintura e aumentar sua visibilidade durante o período noturno e em condições de baixa luminosidade.

A aquisição também visa à reposição do estoque da Secretaria Municipal de Defesa Social, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários para a continuidade dos serviços de sinalização horizontal executados no Município.

A ausência desses materiais poderá comprometer a qualidade da sinalização, prejudicar a segurança dos usuários das vias públicas, dificultar a organização do trânsito e ocasionar a interrupção dos serviços de manutenção viária.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, promover maior segurança viária, melhorar a mobilidade urbana e atender ao interesse público.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guapó, na seguinte dotação orçamentária:

Código Orçamentário: 03.15.05.062.0010.2.047.3.3.90.30.99
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários (próprios)
Elemento de Despesa: Material de Consumo
Subelemento: Outros Materiais de Consumo

5. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

5.1. O Plano Anual de Contratação do município encontra-se em fase de elaboração e consolidação. Não obstante, a presente despesa já está devidamente prevista e contemplada no orçamento anual vigente, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução da contratação em questão, em conformidade com os princípios da programação orçamentária e do planejamento das contratações públicas.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de início dos fornecimentos dos bens/serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Serviço/Compra.

6.2. Os bens/serviços deverão ser executados no horário das 08 às 17 horas.

6.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Para os itens gráficos, poderá ser solicitada a apresentação de amostra para avaliação prévia, conforme a necessidade da Administração.

6.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuizos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. São obrigações da Contratante:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.1.6. Encaminhar à Contratada a arte final dos materiais gráficos a serem produzidos, podendo a Contratada ofertar sugestões de melhoria sem prejuizo da responsabilidade final pela aprovação da Contratante.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1. Efetuar a entrega do objeto/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.1.7. Executar os serviços gráficos e realizar as entregas diretamente no município de Guapó, conforme as indicações da Contratante, podendo a empresa ofertar sugestões para as artes encaminhadas pela Contratante.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.
12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.
12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a regularidade fiscal da contratada.
12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
15.2. A extinção do contrato poderá ser:
15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Fls: 23

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa /licitação eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Fls: 24

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 25.050,00 conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

19. GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

19.1. Gestor do Contrato:
EMERSON BARBOSA LOPES JUNIOR

19.2. Fiscal do Contrato:
HOMAR SILVA DOS REIS

Hylario de Carvalho Mota
Secretário de Defesa Social
GUAPÓ - GO

Guapó, 06 de agosto de 2026.

Hylario de Carvalho Mota
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto nº 017/2025